



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COM. P. R. 08.04.75
13.30

PROC. N.º 244/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de julho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação apresentada por _____
ILUSTRE BORG HENDGES contra
LOUIS VON

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

DRA. TEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prev., Ad. sal. prop., Fér. prop., Sal. - fam., Dif. sal., Hs. ext., FGTS,
Ret. da C.P.
Sub-total: Gr\$ 2.235,74



J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 244,75
 Em 02/07/75

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 244/75.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

INÁCIO LIRO HENDGES CPF 227400400

servente (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

Rua Assis Brasil, 801-Montenegro portador da C.P. - N.º 13.770 Série 298

de apresentou a seguinte reclamação contra **ADAIR VIANNA** Transporte
 (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Independência, 266-Montenegro
 (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para o rcd. de 15.01.75 à 16.06.75, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia salário mínimo regional;
- que fazia uma média de 7 horas extras por dia;
- que não recebeu salário família de um dependente em todo o período em que trabalhou para o reclamado;
- que não recebeu horas extras, aviso prévio, 13º sal. prop., fér. prop., guias de AM, sal.-fam.;
- que no mes de maio em que houve aumento, o rcte. continuou recebendo Cr\$ 90,00 por semana, não lhe sendo pago o aumento;

RECLAMA:

- Aviso prévio(oito dias).....Cr\$ 131,84
- 13º sal.prop.(5/12).....Cr\$ 206,00
- fér.prop.(5/12).....Cr\$ 137,30
- Sal.-familia(5 meses-1 dependente).Cr\$ 123,75
- dif.salarial (mes de maio).....Cr\$ 94,85
- horas extras(600 hs.).....Cr\$1542,00
- Guias de AM -cod.01 -FGTSA calcular
- Retificação da CTPS -entrada e saída. -x-

Sub-total ...Cr\$ 2.235,74

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de julho às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 244/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **ADAIR VIANA** Rua: Independência, nº 266 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **INÁCIO LIRO HENDGES**

Reclamado: **ADAIR VIANA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **oito** (08) do mês de **Julho/1975**, às **treze e trinta** (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 02 de julho de 1975.

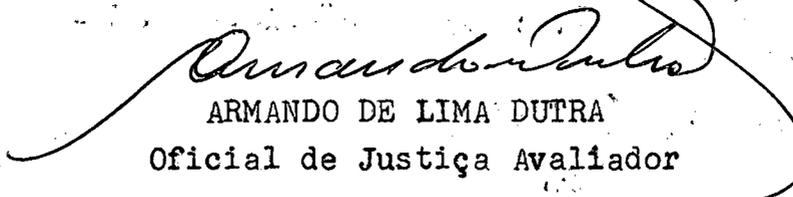
Therézinha de Figueiredo
Dra. Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

creli Yrioma

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Independência nº 266, sendo aí, notifiquei o Sr. Adair Viana, na pessoa de sua esposa, SRA. NELI VIANA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

49

MONTENEGRO

Proc.nº 244/75
Rete:Inácio Liro Hendges
Reda:Adair Vianna

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.
Agente do INPS
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Inácio Liro Hendges e como reclamada: Adair Vianna (transportes), tendo sido designada audiência para o dia 08 de julho às 13:30 horas.

Montenegro, 02 de julho de 1975.

Therezinha de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

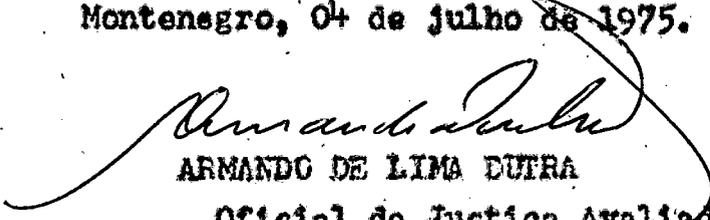
4 JUL 1975

Stringhi
A. Anita M. Stringhi 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, na Rua João Pessoa, esquina na Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe do Serviço de Seguro Social, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a -
contrafé.

Montenegro, 04 de julho de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



5/11

PROCESSO Nº 244/75

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: INACIO LIRO HENDGES, reclamante e ADAIR VIANNA, reclamado para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, diferença de salário, horas extras e retificação da CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou termo apud-acta aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em 15 de fevereiro prestando apenas serviços eventuais sendo que somente a dois meses foi admitido como empregado época em que teve sua CP anotada; que em face do pedido improcede o pedido relativamente ao último item da inicial; que o reclamante após ter faltado 10 dias ao serviço se apresentou ao reclamado comunicando que iria trabalhar para uns parentes razão pela qual ficou devidamente comprovada o seu pedido de demissão, improcedendo assim o aviso prévio; que em face da manifestação de vontade do reclamante de deixar o emprego foram procedidos os cálculos relativos ao 13º salário e férias proporcionais, de 2/12 avos o que é reconhecido como devido ao mesmo, não sendo colocado a disposição neste ato uma vez que tal cálculo se encontra com o contador protestando pela juntada ainda nesta tarde; que o salário-família não é devido uma vez que o reclamante não apresentou a certidão de nascimento ou de casamento; que nada há a pagar a título de diferença salarial no mês de maio o que também pode ser comprovado com o documentação que pede a juntada ainda hoje; que não há horas extras a serem pagas uma vez que o reclamante não trabalhou em horário extraordinário e mesmo que tenha dito que venha a comprovar não será no total alegado na inicial que as guias do FGTS não foram entregues ao reclamante em face de seu pedido de demissão; que em face do exposto pede a improcedência da ação e no caso de haver qualquer condenação seja com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

688

compensada a importancia de Cr\$ 250,00 adiantada ao reclamante. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: Neste ato as partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$500,00 e entregará as guias do FGTS código 02 no próximo dia 15 de julho do corrente às 14:00 horas. Em face do acordo foram devolvidas as folhas, juntadas, digo, não será mais necessário juntar a folha de pagamento. Custas de Cr\$ 49,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luís Lino Mendes
Reclamante

Adair Viana
Reclamada

Isabel
Procurador da reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 8 dias do mês Julho do ano de mil novecentos e 75 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adair Vianna brasileira (Nacionalidade) casado (Estado civil) do Comercio (Profissão) maior, residente na Rua Independência nº 266 - N.º cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Ernesto Areno Lauer Brasileira (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGSul, sob n^o 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, T. de Siqueira Dra. Therezinha de Figueiredo (Chefe de Secretaria), Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 08 de Julho de 1975

Adair Vianna

Visto:

Jussara de Bel...
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu o Sr. Adair Vianna, nesta Secretaria, e entregou as guias do FGTS, cód.01, conforme ata do processo nº 244/75, onde foi acordado que as guias seriam no código 02, mas o Sr. Adair trouxe código 01, o que foi aceito em face do reclamante não ser prejudicado o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de julho de 1975.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Recebi as guias

27-7-75

Juarez Lino Dudge

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 21/07/75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

